



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1635

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 23 de Fevereiro de 2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

I - TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2021, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E A EMPRESA GOVERNAÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado Empresa **GOVERNAÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à RUA João Pessoa nº 1183, térreo, 1º e 2º andares, bairro Velha, na cidade de Blumenau - Santa Catarina, CEP: 89.036-001, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 00.165.960/0001-01, neste ato representada por seu representante, Senhor **Silvio Luis Strozzi**, portador da cédula de identidade RG nº 3.251.574-6 SSP/PR, e inscrito no CPF nº 488.200.089-04 a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2021, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da execução e vigência referente ao Contrato Administrativo nº. 004/2021, através da seguinte redação:

I – “Fica prorrogado o prazo de VIGENCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2021 por mais 6 (seis) meses, encerrando-se no dia 26 de agosto de 2022”

II - “Fica aditivado o valor R\$ 208.617,60 (duzentos e oito mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta centavos). Passando o valor global do contrato que antes era R\$ 546.000,00 (quinhentos e quarenta e seis mil reais) para R\$ 754,617,60 (setecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta centavos)”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois (18/02/2022).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

**GOVERNAÇABRASIL S/A TECNOLOGIA
E GESTÃO EM SERVIÇOS**
Silvio Luis Strozzi
Contratada

TESTEMUNHAS:

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21

Guilherme Gonçalves Lopes
CPF: 072.035.219-31



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1635

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 23 de Fevereiro de 2022

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 001/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: EDITORA APRENDE BRASIL LTDA

CNPJ: nº 79.719.613/0001-33

OBJETO: Aquisição de Material Didático Pedagógico para utilização no processo educacional dos alunos da Rede Pública Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2022.

VALOR TOTAL: R\$ 542.107,60 (quinhentos e quarenta e dois mil, cento e sete reais e sessenta centavos).

INÍCIO: 01/02/2022.

TÉRMINO DO CONTRATO: 31/01/2023.

EMBASAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação Nº. 001/2022, homologada em 31/01/2022.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/02/2022.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 103/2021**

REABERTURA DA SESSÃO

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que após o cancelamento da empresa 1º colocado do LOTE 06, fica convocado os classificados remanescente, onde será feito a abertura da sessão para Habilitação dos Fornecedores classificados na sequência, a sessão terá início às **09:00** horas, do dia **25/02/2022**, através da plataforma eletrônica BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – www.bll.org.br, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **contratação de empresa para a prestação de serviços de oficinairos, variados cursos e palestras para atender as necessidades dos Programas das Secretarias Municipais de Assistência Social e Educação, para o período de 12 (doze) meses.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 23 de fevereiro de 2022.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1635

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 23 de Fevereiro de 2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

VIII - TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2020, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS 004/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E A EMPRESA L.F. MORAIS & MOROTI LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado Empresa **L.F. MORAIS & MOROTI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Caetano Munhoz nº 1190, centro, na cidade de Pitanga — Paraná, CEP: 85.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 34.377.314/0001-20, neste ato representada por seu representante ou Responsável Legal, Senhor **Anna Karoline Moroti Morais**, inscrito no RG nº 12413246-0 SESP PR e CPF nº 094.980.349-90 a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **VIII TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2020, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS 004/2020**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº. 045/2020, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGENCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2020 por mais 90 (noventa) dias, encerrando-se no dia 09 de maio de 2022”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **VIII TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois (04/02/2022).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

L.F. MORAIS & MOROTI LTDA
Anna Karoline Moroti Morais
Contratada

TESTEMUNHAS:

Andrieli Guerra Pereira
CPF: 093.923.059-31

Afrânio Henrique Quesada Sidor
CPF: 074.682.939-61



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1635

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 23 de Fevereiro de 2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

XVIII TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 037/2014, REFERÊNCIA CONCORRENCIA Nº. 002/2014 DE 16 DE JUNHO DE 2014, REFERENTE A EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A EMPRESA C.A. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP.

O **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, situada Praça Maria Leite Felix nº. 800 – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.741.363/0001-87, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C. A. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 02.293.865/0001-19, neste ato representado por seu representante Legal, **Sr. SIDNEY BOTELHO**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.619.393-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 327.178.739-53, residente e domiciliado na cidade de Ivaiporã – Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **XVIII TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 037/2014 REFERÊNCIA A CONCORRENCIA Nº. 002/2014 DE 16 DE JUNHO DE 2014**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo de execução e vigência do Contrato Administrativo nº. 037/2014, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de **EXECUÇÃO** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2014** até o dia 25 de maio de 2022”.

II - “Fica prorrogado o prazo de **VIGÊNCIA** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2014** até o dia 24 de junho de 2022”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA** originário, não explicitamente modificados neste **XVIII TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois (22/02/2022).

José Roberto Furlan
PREFEITO MUNICIPAL

C. A. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
SIDNEY BOTELHO – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Afranio Henrique Quesada Sidor
CPF: 074.682.939-61

Andrieli Guerra Pereira
CPF: 093.923.059-31



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1635

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 23 de Fevereiro de 2022

DECRETO Nº 46/2022, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

SÚMULA: Estabelece regras quanto ao combate da COVID-19 no Município de Jardim Alegre-PR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO o feriado do dia 1º de março de 2022 (terça-feira), de Carnaval;

CONSIDERANDO o potencial de aglomeração em eventos para tal data;

CONSIDERANDO as novas avaliações feitas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da COVID-19;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Ficam estabelecidas pelo prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes determinações e restrições.

Art. 2.º É obrigatório o uso de máscaras em locais públicos, bem como nos estabelecimentos comerciais, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 8º, deste Decreto.

CAPÍTULO II DAS RESTRIÇÕES

Art. 3.º Fica autorizada, desde que respeitadas as medidas sanitárias e demais orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, a realização de eventos.

Art. 4.º Os participantes dos eventos deverão utilizar máscara cobrindo o nariz e a boca a todo o momento, exceto para ingestão momentânea de comida ou bebida.

Art. 5.º A participação das pessoas em eventos fica condicionada ou a apresentação de teste negativo realizado até 48 horas antes do início do evento ou a comprovação do esquema vacinal da COVID-19.

Art. 6.º Os responsáveis pela organização dos eventos, bem como o proprietário do imóvel em que estes forem realizados, são solidariamente responsáveis pelo cumprimento das seguintes recomendações e restrições:

I – fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas nos arts. 4º e 5º deste Decreto pelos presentes;

II – assegurar que seja disponibilizado aos clientes álcool 70% (setenta por cento), além de banheiro próprio para uso, com água corrente, sabonete líquido e papel toalha para uso de clientes e funcionários, havendo sua higienização constante.

III – fornecer e fiscalizar do uso de equipamentos de proteção individual - EPI's (máscaras e luvas);

IV – realizar a higienização constante de móveis e equipamentos utilizados pelos clientes, bem como a separação e identificação do lixo contaminado (luvas e máscaras utilizadas), lixo comum e lixo reciclável, sendo que o funcionário responsável pela retirada destes, deverá o fazer com uso de luvas.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES

Art. 7.º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto e nos demais que venham a estabelecer restrições necessárias ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID 19), será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o estabelecimento infrator ou a pessoa física responsável às penalidades aplicáveis.

§1.º Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecida multa no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando os critérios de gradação estabelecidos no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 2.278/2020 (Código de Posturas), em sua fixação nos graus mínimo, médio, ou máximo.

§2.º No caso de reincidência, a multa poderá ser fixada em até R\$ 1.000,00 (um mil reais), além do estabelecimento infrator ficar suscetível à cassação do alvará ou licença de funcionamento;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1635

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 23 de Fevereiro de 2022

§3.º Além da multa prevista neste artigo, será interditado o estabelecimento que não possuir o alvará ou licença de funcionamento.

Art. 8.º Às pessoas físicas que desrespeitarem o contido neste Decreto, será aplicada multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), podendo ser dobrado no caso de reincidência.

Art. 9.º A fiscalização do contido neste Decreto será feita pelos Agentes de Fiscalização, pelos profissionais da Vigilância Sanitária e demais servidores municipais que forem designados para tal, segundo atribuições conferidas em ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. A infringência às medidas deste Decreto poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 131, 268 e art. 330, do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos, ou não previstos neste Decreto, serão decididos pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante o prudente arbítrio da Administração Municipal.

Jardim Alegre, aos 23 (vinte e três) dias de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

LEI Nº 2378/2022

SÚMULA. Concede revisão geral e atualiza os vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE, NO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos da Lei Municipal nº 2.197/2020, de 01/04/2020, do Anexo V, para a carreira de nível fundamental; do Anexo VI, para a carreira de nível médio; do Anexo VII, para a carreira de nível técnico; e dos Anexos VIII, Anexos VIII A e Anexos VIII B, para a carreira de nível superior.

Art. 2. Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos dos cargos de provimento comissionado, constantes do Anexo I, da Lei Municipal nº 960/2017 e dos Empregos Públicos, do Programa de Saúde da Família PSF e Programa de Saúde Bucal PSB, constantes da Lei Municipal nº 2.195/2020, de 01/04/2020, e do pessoal contratado em regime especial regido pela Lei Municipal nº 2.149/2019.

Art. 3º. Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a atualizar os vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e do Agente de Controle a Endemias ACE, até que haja uma definição do piso salarial, ficando condicionado após a equiparação salarial na forma da legislação que entrar em vigor pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - Fica concedida a revisão anual aos servidores públicos, aplicado a estes o índice inflacionário “IPCA/IBGE”, do período compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, o valor de **10,06% (dez inteiros vírgula seis centésimos por cento)**, nos termos do art. 37, X, da CF de 1988 e do art. 211 da Lei Municipal nº 2.195/2020, com redação dada pela Lei Municipal nº



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1635

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 23 de Fevereiro de 2022

2.286/2021, a serem concedidos ao quadro de **pessoal ativos, inativos e pensionistas**, não se aplicando aos servidores que recebem salário mínimo federal.

Art. 4º. As despesas decorrentes de implementação da presente Lei de aumento real, fica por conta de verbas e dotações já previstas no orçamento vigente, com eventual complementação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Edifício da prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil vinte e dois. (23/02/2021)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

LEI Nº 2379/2022

SÚMULA. Reajusta os vencimentos dos Professores e Profissionais da Educação (Monitores 20 horas e 40 horas semanais) da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE, NO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º- Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a fazer a revisão anual aos servidores públicos constantes da lei Municipal nº 061/2010, Anexo I, do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, e dos vencimentos dos profissionais da educação Monitores 20 horas e Monitores 40 horas semanais, aplicando a estes o índice inflacionário "IPCA/IBGE", do período compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, o valor de **10,06% (dez inteiros vírgula seis centésimos por cento)**, nos termos do art. 37, X, da CF de 1988 e do art. 211 da Lei Municipal nº 2.195/2020, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.286/202.

Parágrafo Único – Aos professores e profissionais da educação cujos vencimentos correspondem ao piso nacional do magistério, regulamentado pela Lei Federal nº 11.738/2008, fica assegurada a atualização mencionada no caput deste artigo, resguardando o direito às eventuais diferenças em caso de reajuste do referido piso.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois. (23/02/2022)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2022

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre

CONTRATADO: A. M. MENDES - ACESSORIOS

CNPJ: 06.009.600/0001-05

OBJETO: Aquisição de pneus, câmaras e protetor para atender as necessidades dos veículos do município de Jardim Alegre, durante o período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais).

INÍCIO: 22/02/2022.

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 21/02/2023.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 002/2022, homologada em 18/02/2022.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 22/02/2022.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1635

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 23 de Fevereiro de 2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2022

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre

CONTRATADO: BENICIO PNEUS EIRELI

CNPJ: 39.535.062/0001-33

OBJETO: Aquisição de pneus, câmaras e protetor para atender as necessidades dos veículos do município de Jardim Alegre, durante o período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL R\$ 197.938,50 (cento e noventa e sete mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

INÍCIO: 22/02/2022.

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 21/02/2023.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 002/2022, homologada em 18/02/2022.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 22/02/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2022

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre

CONTRATADO: GABRIEL ANDRES FLACH

CNPJ: 24.693.328/0001-07

OBJETO: Aquisição de pneus, câmaras e protetor para atender as necessidades dos veículos do município de Jardim Alegre, durante o período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL R\$ 49.534,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais).

INÍCIO: 22/02/2022.

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 21/02/2023.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 002/2022, homologada em 18/02/2022.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 22/02/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2022

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre

CONTRATADO: OVIDIO S. MOREIRA - PNEUS

CNPJ: 73.304.537/0001-19

OBJETO: Aquisição de pneus, câmaras e protetor para atender as necessidades dos veículos do município de Jardim Alegre, durante o período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

INÍCIO: 22/02/2022.

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 21/02/2023.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 002/2022, homologada em 18/02/2022.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 22/02/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2022

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre

CONTRATADO: ZEUS COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 34.840.358/0001-44

OBJETO: Aquisição de pneus, câmaras e protetor para atender as necessidades dos veículos do município de Jardim Alegre, durante o período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL R\$ 781.720,00 (setecentos e oitenta e um mil, setecentos e vinte reais).

INÍCIO: 22/02/2022.

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 21/02/2023.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 002/2022, homologada em 18/02/2022.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 22/02/2022.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1635

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 23 de Fevereiro de 2022

GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Dispensa de Licitação nº 003/2022

Ref.: Contratação de Serviços de confecção de carnês de IPTU e alvará para o ano de 2022 e 2023.

Os valores, bem como a documentação referente à Dispensa de Licitação nº 003/2022 atendem a todos os requisitos do artigo 24, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 003/2022 para a aquisição dos produtos supramencionados, no valor de R\$ 15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta reais).

Através de recursos consignados no orçamento do município de Jardim Alegre, classificado conforme abaixo especificado:

04.002.04.123.0005.2012.3.3.90.39.00.00 - 0

Em favor da empresa: V. CARLOS BELTRAMI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 04.442.319/0001-28, AV. Matos Leão, nº 522, Centro, na cidade de Jardim Alegre – Paraná, CEP: 86.860-000.

E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2022

Jose Roberto Furlan
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Dispensa de Licitação nº 004/2022

Ref.: Aquisição de carteirinhas estudantis para os alunos que utilizam o transporte escolar no município de Jardim Alegre.

Os valores, bem como a documentação referente à Dispensa de Licitação nº 004/2022 atendem a todos os requisitos do artigo 24, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 004/2022 para a aquisição dos produtos supramencionados, no valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

Através de recursos consignados no orçamento do município de Jardim Alegre, classificado conforme abaixo especificado:

06.001.12.782.0017.2020.3.3.90.30.00.00 - 103

Em favor da empresa: Adriana Monteiro, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 32.887.996/0001-95, Av Tancredo Neves nº1471, apto 01, centro, na cidade de Jardim Alegre – Paraná, CEP: 86.860-000.

E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2022

Jose Roberto Furlan
Prefeito Municipal